



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

CONTRATO Nº 0511.001/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM  
LADO O MUNICÍPIO DE MARECHAL  
DEODORO E A EMPRESA EDITORA  
GRAFSET LTDA.

## PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNCIONAMENTO

### PARTES E FUNDAMENTO:

1. **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. **INTERVENIENTE:** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede a Rodovia Edval Lemos, s/n – Taperaguá - Marechal Deodoro/AL, representada pelo Sra. Secretária **AMANDA ALVES DA SILVA LYRA**, inscrita no CPF sob o nº. 063.119.214 – 05.

3. **CONTRATADO:** A empresa **EDITORA GRAFSET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.242.250/0001-26, situada a Rua Hortêncio Ribeiro de Luna, Distrito Industrial. João Pessoa/PB, CEP:58088-200, neste ato representada por **Manuel Veras Cavalcante Neto**, inscrito no CPF sob o nº 039.774.194-47 e portador da Cédula de Identidade nº 98001073622 SSP/AL, de acordo com representação que lhe é outorgada por procuração, ora denominado **CONTRATADO**.

As partes acima indicadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se aos ditames da Lei 8.666/93, ao que consta dos autos do processo administrativo nº 0815063/2018, bem como às cláusulas abaixo dispostas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa EDITORA GRAFSET LTDA, para fornecimento de material didático exclusivo da rede Municipal básica do Município de Marechal Deodoro.

Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, Marechal Deodoro-AL. CNPJ: 12.200.275/0001-58  
CONTRATO Nº 0511.001/2018





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 Fornecimento de Material didático exclusivo, visando atender a demanda de alunos da educação básica do Município de Marechal Deodoro/AL. O Referido fornecimento deverá ocorrer em 10 dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa única/parcelada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando, o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1 O prazo de entrega dos materiais é de 10 dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa única/parcelada, no endereço, Rodovia Edival Lemos, s/nº, Taperaguá, Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57160-000.

4.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato, devendo ser substituídos no prazo 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 São obrigações da Contratante:

5.2 Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

5.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

## PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 5.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
- 5.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 São obrigações da Contratada:
- 6.2 Executar a entrega dos materiais na data prevista;
- 6.3 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Prefeitura de Marechal Deodoro ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 6.4 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Prefeitura de Marechal Deodoro;
- 6.5 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações quanto aos preços praticados neste instrumento contratual;
- 6.6 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura de Marechal Deodoro inerentes a execução deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente;
- 6.7 Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na execução contratual;
- 6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Marechal Deodoro, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 6.9** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.10** Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 6.11** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 6.12** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 6.13** Comunicar ao Setor responsável da Prefeitura de Marechal Deodoro, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 6.14** Fornecer ao Setor responsável da Prefeitura de Marechal Deodoro todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 6.15** Encaminhar qualquer solicitação a Prefeitura de Marechal Deodoro por intermédio do fiscal do contrato;
- 6.16** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a execução contratual;
- 6.17** Manter o preposto durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);
- 6.18** Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.
- 6.19** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;
- 6.20** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.21.** Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**6.22.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.23** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

**6.24** Responsabilizar-se por eventuais sinistros que possam ocorrer durante a execução deste contrato;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos materiais o valor global de **R\$ R\$ 210.960,00 (duzentos e deis mil, novecentos e sessenta reais)**, estando nelas incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coleção Mais Saber- Atividades – livro 1 Língua Portuguesa e Matemática.	Livro	700	R\$ 87,90	R\$ 61.530,00
02	Coleção Mais Saber Atividades Livro 5 Língua Portuguesa e Matemática.	Livro	950	R\$ 87,90	R\$ 83.505,00
03	Coleção Mais Saber Atividades livro 9 Língua Portuguesa e Matemática	Livros	750	R\$ 87,90	R\$ 65.925,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 210.960,00</b>





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

## PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

- 7.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias da entrega definitiva do objeto, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, após a execução do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 7.3 Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal:
- Informação indicativa do banco, agência e conta bancária da CONTRATADA, na qual será realizado o crédito;
  - Prova de regularidade com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);
  - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos aos respectivos tributos;
  - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a referida contratação corre por conta do seguinte crédito orçamentário:

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- UNIDADE: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

- PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE: 4003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

- FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
- SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

#### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

## PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

9.1.1 Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço contratado, nos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.1.2 De modo:

- a) Unilateral, por meio de documento escrito da Administração.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

10.1 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviços para efeito de pagamento necessários ao seu correto cumprimento.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferéncia, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

11.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO

11.3 As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, a compatibilidade pelas obrigações assumidas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Deodoro, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas extrajudicialmente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

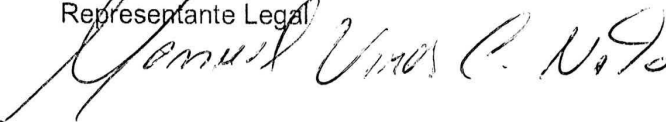
12.2 E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pela parte contratantes e contratada, em 02 (duas) vias de igual teor.

Marechal Deodoro /AL, 05 novembro de 2018.

  
MINICIPIO DE MARECHAL DEODORO  
Contratante  
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Interveniente  
AMANDA ALVES DA SILVA LYRA  
Secretária

EDITORA GRAFSET LTDA  
Contratada  
MANUEL VERAS CAVALCANTE NETO  
Representante Legal



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

